



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1 | 2

[vitorchitas@stonecapital.pt](mailto:vitorchitas@stonecapital.pt)  
[romana.rocha@rrplanning.pt](mailto:romana.rocha@rrplanning.pt)  
[jj@juliodedejesusconsultores.com](mailto:jj@juliodedejesusconsultores.com)

Para

IDILUS - Investimentos Imobiliários, Lda  
Av<sup>a</sup> da Liberdade, 240 5<sup>o</sup>

1250-146 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

S16177-202311-DSA/DAMA  
450.10.229.01.00006.2021

15/11/2023

**ASSUNTO:** Empreendimento Turístico Idiluz (Sesimbra) - Avaliação de Impacte Ambiental - Pedido relativo ao enquadramento de alterações

Relativamente ao pedido apresentado por V/Exas no que diz respeito à alteração do projeto de execução que se encontram a desenvolver na sequência da emissão de DIA Favorável Condicionada, em 14 de fevereiro de 2023, ao respetivo estudo prévio e da análise aos elementos apresentados, tendo em conta que as mesmas têm como objetivo:

- a) Adaptação do limite de lotes e parcelas, do traçado de via e dos polígonos de implantação de lotes e parcelas;
- d) Alteração de áreas de implantação e de construção entre lotes e parcelas;
- e) Relocalização de equipamentos técnicos;
- f) Integração de lugares de estacionamento junto a vias;
- g) Supressão de alguns elementos do projeto de arquitetura paisagista;

e verificando-se que a proposta do projeto de execução:

- insere-se na área do estudo prévio;
- não interfere em componentes territoriais e ambientais áreas não avaliadas à data;
- não aumenta as áreas de construção e de implantação totais do empreendimento turístico;

considera-se que a pretensão pode ter acolhimento no artigo 18<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, (RJAIA) não se identificando matéria que possa obstar à apresentação do projeto de execução e respetivo RECAPE com esse enquadramento/configuração, desde que demonstre o respeito pelas condicionantes da DIA emitida, salvaguardando-se, no entanto, a análise técnica que venha a ser produzida pela Comissão de Avaliação no âmbito do procedimento de verificação da conformidade do projeto de execução.

Atendendo a que o RJAIA determina que as decisões proferidas no procedimento de AIA, incluindo na fase de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, são prévias ao licenciamento ou autorização dos projetos considera-se que as referidas alterações devem ser previamente aceites pela entidade licenciadora, ou seja, pela Câmara Municipal de Sesimbra.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente



José Manuel Alho